

LEI MUNICIPAL Nº 061 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA:

“Institui o Programa de Auxílio Estudante Universitário e Técnico no Município de Santo Antonio dos Lopes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado, o Executivo Municipal, a conceder auxílio aos estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos residentes no Município de Santo Antonio dos Lopes, e que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

§ 1º Poderão se beneficiar uma única vez do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes que estejam cursando o primeiro curso superior ou que estejam cursando o primeiro curso técnico, cuja carga horária seja igual ou superior a 1.000 (mil) horas, desde que:

I - Residentes no Município de Santo Antonio dos Lopes há mais de 03 (três) anos;

II - Que tenham concluído os 03 (três) últimos anos de ensino médio para universitários em Colégio Municipal ou Estadual existente no Município de Santo Antonio dos Lopes;

III - Que tenham concluído em Colégio Estadual ou Municipal existente no Município de Santo Antonio dos Lopes os 03 (três) últimos anos de ensino fundamental para os cursos técnicos;

IV - Que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior credenciadas pelo MEC-Ministério da Educação e Cultura ou em entidades que ofereçam curso técnico de nível médio;

§ 2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por vez no CPF cadastrado no Programa.

§ 3º O auxílio criado pela presente Lei será concedido apenas uma vez por CPF cadastrado no Programa para cada beneficiário.

§ 4º O acadêmico que for beneficiado uma vez no programa através do ensino técnico de nível médio não poderá receber o auxílio universitário quando ingressar a carreira em nível superior, devendo optar em qual das modalidades eventualmente poderá receber o auxílio, desde que atenda os critérios de exigência desta Lei.

§ 5º Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados semestralmente até 31 de março e 31 de agosto para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, junto a comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ser composta por três membros, indicados pelo Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes que avaliará os requisitos de sua concessão.

§ 6º No ato do cadastramento o estudante interessado em receber o auxílio universitário deverá apresentar:

I - Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;

II - Comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior credenciado pelo MEC ou técnico de ensino médio;

III - Comprovar semestralmente a frequência de no mínimo 75% e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

IV - Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios;

V - Comprovar residência no Município de Santo Antonio dos Lopes dos últimos 03 (anos) anos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão, sendo que em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do Proprietário ou o contrato de aluguel;

VI - Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio.

VII - Firmar compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município.

VIII - Histórico Escolar comprovando a conclusão dos 03 (três) últimos anos do ensino fundamental ou do ensino médio.

IX - Apresentar Certidão de quitação Eleitoral, emitida em no máximo 30 dias;

§ 7º Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 2º - Após a análise da Comissão especial e a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo Auxílio Estudantil criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais) para universitários de estabelecimento de ensino superior particular**, de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estudantes que cursarem cursos técnicos e para os universitários de estabelecimentos e ensino público**, e de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 100,00 (cem reais) para curso superior modalidade à distância**.

Parágrafo único. Para o recebimento do auxílio o beneficiário deverá informar seus dados bancários juntamente a Comissão Avaliadora, que será informado para o Departamento Financeiro do Município, sendo vedada o recebimento do mesmo por outra pessoa ou por procuração.

Art. 4º - O beneficiário do auxílio deverá participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal, podendo ser penalizado com o não recebimento e suspensão do auxílio universitário e técnico relativo há um mês quando da não participação sem justificativa, devendo esta ser apresentada no setor de protocolos do Município por escrito em até 01 dia útil após a realização do evento que ensejou a convocação.

§ 1º - Quando convocado o acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedado o cumprimento em entidades não governamentais ou privadas.

§ 2º - Em caso de reincidência do beneficiário na falta da convocação, o mesmo terá seu auxílio suspenso pela Comissão Especial por prazo de 06 (seis) meses, e em nova reincidência ocorrerá à exclusão imediata do benefício sem a possibilidade de obtenção do mesmo.

§ 3º - A convocação caberá a Secretaria Municipal de Administração, ficando a Comissão Especial obrigada a fiscalizar e analisar as justificativas de ausência apresentadas pelos beneficiários do auxílio e aplicar as sanções que couber em cada caso.

§ 4º - A convocação poderá ser realizada mediante envio de SMS, aplicativos de celulares, redes sociais ou o e-mail cadastrado junto a Secretaria Municipal de

Administração, e eventuais alegações de não recebimento da convocação não serão aceitas como justificativas.

Art. 5º - Os estudantes beneficiários do Programa Auxílio instituído pela presente Lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Parágrafo único. Na ocasião em que os beneficiários forem comprovar a manutenção dos requisitos necessários, deverão além dos documentos já elencados no parágrafo 6º do artigo 1º trazer o comprovante de histórico escolar e de faltas no semestre anterior emitido pela instituição de ensino técnico ou superior vinculada ao programa.

Art. 6º - Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I - Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - Prestarem falsas declarações;

III - Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;

IV - Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no parágrafo 5º do artigo 1º;

V - Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

VI - Reprovarem em 04 ou mais disciplinas por semestre;

VII - Que não realizarem todas as matérias de grade semestral/anual do curso.

VIII - Nas situações previstas no parágrafo 2º do artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - Na hipótese do inciso "I", o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

a) O estudante desistente deverá cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio no curso anterior.

b) O estudante que trancar o curso, poderá reintegrar-se ao programa, após a apresentação da declaração de retorno de curso, sem a necessidade de cumprimento de carência.

§ 2º - O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II e VIII acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§ 3º - O desligamento decorrente da aplicação dos incisos IV, V, VI e VII poderá ensejar ao retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por esta Lei, devendo o mesmo cumprir carência

a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente.

§ 4º - O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos.

§ 5º - A alteração disposta no inciso III deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário e todos os casos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial, que definirá a perda ou manutenção do auxílio.

Art. 7º - O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo deverá comunicar o município e será notificado para optar por um dos benefícios, exceto nos casos de estágio remunerado regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a cumulação de benefícios pelo acadêmico o mesmo terá o auxílio cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações e ainda ressarcir o erário municipal dos valores já recebidos corrigidos monetariamente.

Art. 8º - Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar pela comissão responsável pelos benefícios sem prévia comunicação.

Art. 9º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (anexo I);

II - Termo de compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (anexo II);

III - Termo de compromisso de Trabalho Voluntário (anexo III);

IV - Declaração de não conclusão anterior de curso (anexo IV).

Art. 10 - O requerente que fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, pagará multa no valor de 01 (um) salário mínimo Vigente, a serem revertidas ao Município para a finalidade desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros deverão vigor a partir do exercício financeiro do ano seguinte à sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, em
vinte de dezembro de dois mil e dezenove.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há ... anos no Município de Santo Antonio dos Lopes, com endereço na ...

Santo Antonio dos Lopes-MA, ... de ... de 2020.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Pelo presente instrumento requero a minha inclusão no Programa de Auxílio Estudantil instituído pela Lei nº ... e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar as penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa de Auxílio à Estudantes Universitários.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio dos Lopes-MA, ... de ... de 2020.

Nome:

RG:

CPF:

Obs.: Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO.

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do município de Santo Antonio dos Lopes, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo pra que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio dos Lopes-MA, ____ de _____ de 20____.

Nome: _____

RG: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

CPF: _____